



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Obriga o uso de lâmpadas  
de LED nas obras financiadas  
com recursos dos programas  
nacionais de habitação urbana.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009:

*Art. 5º-A Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:*

.....

*V – a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nas unidades habitacionais.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção da presente proposição é obrigar o uso de lâmpadas de LED em todos os programas de construção de moradias do Poder Executivo. O objetivo é proporcionar mais economia nas contas de luz das famílias contempladas em programas de promoção de habitação e estimular a utilização das lâmpadas de LED por parte dessas famílias.



As lâmpadas de diodos emissores de luz (LED) são as mais eficientes das lâmpadas, superando as lâmpadas fluorescentes. Além de mais econômicas, as lâmpadas de LED são muito mais duráveis que as fluorescentes (duram em média 6 vezes mais) e possuem melhor qualidade de iluminação. Apesar de o seu custo ser mais elevado que o das lâmpadas fluorescentes a economia no consumo energético tende a compensar rapidamente o valor investido inicialmente.

Nesse sentido a entrega dos imóveis com lâmpadas de LED visa estimular o uso dessas lâmpadas. Esse bom desempenho proporcionará também mais sustentabilidade para o setor energético nacional uma vez que visa reduzir consideravelmente o consumo energético residencial (que representava em 2012, 9,4% da demanda nacional segundo nota técnica DEA 10/14 do Ministério de Minas e Energia).

Outra vantagem das lâmpadas de LED é que elas possuem cerca de três vezes menos metais pesados na sua composição que as lâmpadas fluorescente reduzindo assim a contaminação por descarte irregular e contaminação em caso de quebra da lâmpada.

Essas as razões que motivam a apresentação da presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**